

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.103, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 6.347, de 28 de dezembro de 2000. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 6.347, de 28 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o acesso aos ministros de cultos religiosos, diáconos, obreiros, pastores, capelães e outros prepostos nas dependências dos hospitais públicos e privados do Estado do Pará.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 098/2023-GG Belém, 25 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 215/23, de 27 de setembro de 2023, o qual “Institui a Política Estadual de Ações Afirmativas, no âmbito do Estado do Pará”.

Em que pese sua relevância, ainda que a instituição de política desse jaez não seja inconstitucional, o é naquilo que extrapola e avança em aspectos inseridos dentro da iniciativa privativa deste Chefe do Poder Executivo estadual para dispor sobre provimento de cargos e regime jurídico, conforme o art. 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Estadual.

Isso porque a proposta legislativa traduz-se em comandos de autêntica gestão administrativa acerca de concursos e processos seletivos públicos, inclusive em admissões em escolas técnicas e instituições de ensino superior estaduais, e até mesmo em programas sociais de moradia e habitação, em ofensa ao princípio da separação das funções dos Poderes insculpido no art. 2º da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1001883

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual; e

Considerando o disposto no art. 15 e 17 da Lei Estadual nº 5.162-A, de 16 de outubro de 1984, na Lei Estadual nº 5.249, de 29 de julho de 1985, no art. 18 do Decreto Estadual nº 4.241, de 22 de janeiro de 1986 e no Decreto Estadual nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986;

Considerando a Ata de Conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais/BM-2023 e os documentos que instruem o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1196008;

Considerando o teor do Ofício nº 0966/2023 - GAB/CMD/CBMPA, de 19 de outubro de 2023;

Considerando o Parecer nº 698/2023 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos, a contar de 31 de outubro de 2023, pelo critério de Merecimento Intelectual, ao posto de 2º Tenente QOABM (Quadro de Oficiais de Administração BM), em face da Conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais/BM - 2023, realizado na Academia Bombeiro Militar - ABM, os Bombeiros Militares a seguir relacionados:

AO POSTO DE 2º TENENTE QOABM

AL CHO BM ANDRÉ WILSON MOURA RAIOL

AL CHO BM CELSO DE SOUZA SALGADO

AL CHO BM JOEL DA SILVA VAZ

AL CHO BM JOSÉ Haelton Souza da Costa

AL CHO BM JUCELINO EPIFANE CRUZ

AL CHO BM LAURO DE ARAÚJO SILVA

AL CHO BM RICHARDS SOUSA MARQUES

AL CHO BM ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS

AL CHO BM EMERSON CARLOS SOUZA MORAES

AL CHO BM JOSE EDUARDO CARREIRA ARAÚJO

AL CHO BM EDVALDO ALVES CARVALHO

AL CHO BM FLAVIO REINALDO DA SILVA VASCONCELOS

AL CHO BM FÁBIO MONTES DE ARAUJO

AL CHO BM ADRIANO GONÇALVES PEREIRA

AL CHO BM EMANUEL LOBATO RODRIGUES

AL CHO BM LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

AL CHO BM RODRIGO RODRIGUES DE GOES

AL CHO BM JOÃO BATISTA PÃO SINHO SAMPAIO
AL CHO BM EVANDERSON KLAYTON SANTOS FONSECA
AL CHO BM ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO
AL CHO BM JOSÉ ELIAS SANTOS DA SILVA
AL CHO BM MACLEAN DE ARAÚJO SANTOS
AL CHO BM ALEXANDRE TENÓRIO DO NASCIMENTO
AL CHO BM LUCIANO NAZARENO DE FURTADO SEWNNARINE
AL CHO BM EDI FERREIRA DE SOUZA
AL CHO BM MARCIO JOSE VIEIRA CABRAL
AL CHO BM IVAN DA COSTA FERREIRA
AL CHO BM SANDRO CHRISTIE BORGES FLEXA
AL CHO BM DENILSON MEIRELES QUEIROZ
AL CHO BM JEAN CARVALHO CORRÊA
AL CHO BM DANIEL SILVA CORRÊA
AL CHO BM ADRIANO OLIVEIRA VIEIRA
AL CHO BM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES
AL CHO BM JORGE TOMÉ DA SILVA
AL CHO BM CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAÚJO
AL CHO BM FÁBIO MAGALHÃES DE DEUS
AL CHO BM CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO GURJÃO
AL CHO BM CLEYDSON MORAES ARAUJO

Art. 2º Ficam promovidos, a contar de 31 de Outubro de 2023, pelo critério de Merecimento Intelectual, ao posto de 2º Tenente QOEBM/Músico, em face da Conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais BM-2023, realizado na Academia Bombeiro Militar (ABM), os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

AO POSTO DE 2º TENENTE QOEBM (MÚSICO)

AL CHO BM CLAUDEMIR SALES RODRIGUES

AL CHO BM REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de outubro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, in fine, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 128 caput, c/c o art. 129, inciso I, alínea “c”, ambos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

Considerando os elementos informativos colacionados na Ação Judicial nº 1024264- 67.2022.4.01.3900, a qual tramita em segredo de justiça na 3ª Vara Federal Criminal da Justiça Federal da 1ª Região, e que indica fatos atribuídos ao 1º TEN QOPM RG 36.618 ADERALDO PEREIRA DE FREITAS NETO, capazes de afetar, se comprovados, a honra pessoal, o punitor policial-militar e o decoro da classe, configurando transgressão de natureza grave, por se tratar, possivelmente, de tráfico de drogas, ocorrido no ano de 2022;

Considerando que a narrativa fática, caso comprovada, conduz à violação do art. 17, incisos II, X, XIXII, XIII, XIV e XV, art. 18, incisos III, IVVII, IX, XIXV, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI, com fundamento no art. 31, § 2º, incisos IIIIIIIV e VI e art. 37, § 1º, todos da Lei Estadual nº 6.833, de 2006; assim como no art. 33 da Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006; e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/282427 e a Manifestação nº 000048/2023 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE. D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para comporem o Conselho de Justificação destinado a apurar supostas faltas funcionais do Oficial Justificante 1º TEN QOPM RG 36.618 ADERALDO PEREIRA DE FREITAS NETO, os Oficiais militares a seguir relacionados:

I- na condição de membros titulares:

a) TEN CEL QOPM RG 18.338 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, como Presidente;

b) TEN CEL QOPM RG 27.272 IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JUNIOR, como Interrogante e Relator; e

c) MAJ QOPM RG 28.709 ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO como Escrivão; e

II- na condição de membros suplentes:

a) TEN CEL QOPM RG 26.920 RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MIRANDA JUNIOR, como Presidente;

b) TEN CEL QOPM RG 26.312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, como Interrogante e Relator; e

c) MAJ QOPM RG 31.142 MARIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, como Escrivão.

Art. 2º Fica afastado o Oficial Justificante 1º TEN QOPM 36.618 ADERALDO PEREIRA DE FREITAS NETO das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei Estadual nº 6.833, de 2006.

Art. 3º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133 combinado com o art. 123 da Lei Estadual nº 6.833, de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

alterar o período de viagem de RAUL PROTÁZIO ROMÃO, Secretário Adjunto de Gestão e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, autorizado através do Decreto de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.528, de 1º de setembro